



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA

**Processo Disciplinar n.º 0165/2023**

**Órgão Julgador:** COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA DO STJD

**Auditora Relatora:** Dra. Camila Valério

**Denunciante:** PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciada:** ERISVAN OLIVEIRA CORREIA, preparador de goleiras da equipe do Fluminense/RJ

### **RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em desfavor de **ERISVAN OLIVEIRA CORREIA**, preparador de goleiras da equipe do Fluminense/RJ, com base nas infrações disciplinares supostamente ocorridas no jogo realizado em 07/05/2023, pelo Campeonato Brasileiro Feminino A2/2023.

Na denúncia ofertada, narra a Procuradoria que o Denunciado incorreu na infração prevista no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD, por ter questionado acintosamente contra as marcações da arbitragem. As atitudes do Denunciado ensejaram em sua expulsão, através de um cartão vermelho direto, nos termos da súmula:

| Cartões Vermelhos      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |
|------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Tempo                  | 1T/2T | Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nome do Jogador                          |
| +8:00                  | 2T    | TG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Erisvan Oliveira Correia - Fluminense/RJ |
| Cartão Vermelho Direto |       | Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Aos 53 minutos do segundo tempo expulsei o sr. erisvan oliveira correia ( treinador de goleiros ) por questionar acintosamente contra a marcações da arbitragem falando as seguintes palavras, cade a porra do cartão, estão de sacanagem, porra vocês estão errados. |                                          |

TG - Treinador de Goleiros



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Devidamente citado, o Denunciado se fez representar pela advogada, Dra. Maria Carolina Alcides, que sustentou oralmente requerendo a absolvição do preparador de goleiros, alegando a inexistência de qualquer conduta contrária à disciplina ou ética desportiva, ou, alternativamente, a aplicação da pena mínima com conversão em advertência.

É o relatório.

## **VOTO**

Apesar da brilhante sustentação do Dra. Maria Carolina Alcides, a defesa não foi capaz de elidir a presunção relativa de veracidade da súmula, sendo aplicável, portanto, o disposto no art. 58, do CBJD. Analisando os fatos, o Denunciado recebeu cartão vermelho direto, nos acréscimos da partida, por questionar acintosamente as decisões da equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "*cadê a porra do cartão, estão de sacanagem, porra vocês estão errados*".

Verifica-se que a tipificação da infração em questão foi corretamente trazida na Denúncia, uma vez que o ato de questionar de forma desrespeitosa as decisões dos árbitros configura conduta contrária à ética e disciplina do esporte, especialmente quando o agente é um membro da comissão técnica.

Sendo assim, diante da conduta reprovável do Denunciado, corroborada a ausência de provas que pudessem elidir a presunção relativa de veracidade da súmula, acolho a denúncia formulada pela Procuradoria, julgando-a procedente.

Com relação à dosimetria da pena, verifica-se que o Denunciado, apesar de primário, é membro da comissão técnica, o que agrava a conduta praticada. Ora, espera-se que um preparador de goleiras não só se atenha à função exercida na equipe, mas dê exemplo às atletas, que são as verdadeiras protagonistas da partida em questão. Assim, a pena mínima deve ser majorada.

Diante do exposto, e considerando a procedência da denúncia, condeno o Sr. **ERISVAN OLIVEIRA CORREIA**, preparador de goleiras da equipe do Fluminense/RJ à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, por infração ao Art. 258, §2º,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

II, do CBJD. Deixo de converter a pena em advertência, por entender que, no âmbito disciplinar, desrespeitar as decisões da equipe de arbitragem é conduta grave, especialmente por ser praticada por membro de comissão técnica.

É como voto.

## **DISPOSITIVO**

Por maioria de votos, a Comissão Disciplinar Feminina deste STJD condenou o Sr. **ERISVAN OLIVEIRA CORREIA** na pena de suspensão por 2 (duas) partidas, por infração ao Art. 258, §2ª, II, do CBJD, contra o voto da Auditora Relatora, Dra. Camila Valério, que o suspendia por 04 (quatro) partidas.

**NATHÁLIA ÁLVARES CAMPOS FONTÃO**  
AUDITORA